

Resolução 06/2021

“Dispõe sobre a distribuição de ‘kits de alimentos’ aos alunos da rede pública municipal de ensino, durante o período de suspensão de aulas presenciais, nos termos da Lei Municipal nº 4.083, de 05 de maio de 2020.”

Maria Alice Veríssimo Florêncio Franco de Lima, Secretária Municipal de Educação de Amparo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- A suspensão das atividades escolares presenciais a partir do dia 11 de março;
- que a alimentação é um direito social, estabelecido no art. 6º da Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, conforme disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar - SISAN;
- a Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica; e
- a Lei Municipal nº 4.083, de 05 de maio de 2020, que autoriza o Poder Executivo Municipal o fornecimento de refeições ou a distribuição de ‘kits de alimentos’ aos alunos da rede pública municipal de ensino, como forma de reestabelecer o serviço essencial de alimentação escolar durante o período de suspensão das aulas presenciais.

RESOLVE:

Art. 1º. A Secretaria Municipal da Educação, com a colaboração de outros órgãos e estruturas públicas que se façam necessários, reestabelecerá o serviço essencial de alimentação escolar a partir da suspensão das atividades escolares presenciais, através da distribuição de ‘kits de alimentos’ aos alunos da rede pública municipal de ensino.

§ 1º. Para execução das ações necessárias, poderão ser convocados servidores suficientes para auxiliar na confecção e na distribuição dos 'kits de alimentos', cuidando para que todos utilizem os equipamentos de proteção individual, os protocolos sanitários e a mínima interação social possível, exceto daqueles que se enquadrem nas situações previstas no artigo 11 e Parágrafo Único do Decreto Municipal nº 6240, de 12 de março de 2021.

§ 2º. Fica assegurado o acesso e o acompanhamento das ações pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

Art. 2º. Os 'kits de alimentos', destinados exclusivamente aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, devem ser compostos por itens essenciais à sua alimentação, em quantidade proporcional àquela ordinariamente consumida como merenda escolar, com distribuição mensal, podendo ser utilizados alimentos disponíveis em estoques e outros adquiridos em execução ao orçamento do serviço de alimentação escolar.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação, mediante a orientação da nutricionista responsável técnica do serviço de alimentação escolar, realizará os levantamentos necessários para aquisição, acondicionamento, confecção e distribuição de 'kits de alimentos' a todos os alunos matriculados em unidades escolares e creches da rede pública municipal de ensino.

§ 1º. A composição dos 'kits de alimentos' atenderá o quanto possível a qualidade nutricional almejada à merenda diária, segundo normas técnicas de nutrição.

§ 2º. Deverão ser evitados o fornecimento de alimentos de aquisição restrita e não deverão ser fornecidos os produtos de aquisição proibida.

Art. 4º. O planejamento e a definição dos gêneros alimentícios que comporão os 'kits de alimentos' serão realizados pela nutricionista que assume a responsabilidade técnica pela alimentação escolar.

Parágrafo Único: Alunos com prescrição especial de dieta terão direito a receber 'kits de alimentos' que contemplem a sua necessidade especial.

Art. 5º. A oferta dos 'kits de alimentos' será feita a todos os alunos matriculados nas escolas públicas municipais, não obstante a efetiva distribuição será realizada automaticamente para os alunos cujas famílias estejam cadastradas no programa Bolsa Família, bem como aqueles que vivem em condição de extrema pobreza, conforme Cadastro Único do Governo Federal e aos que manifestarem interesse após chamamento público para cadastro do aluno.

§ 1º. O Chamamento Público para manifestação dos interessados é medida necessária para assegurar a aquisição de itens com especificação exclusiva para a distribuição

individualizada de gêneros (em embalagens e quantidades proporcionais), bem como para controle de validade e prevenção ao desperdício de alimentos.

§ 2º. Não será negada a entrega de alimentos a interessados que não tenham efetuado o cadastro do aluno, porém estes deverão aguardar, se necessário, um novo prazo à confecção do 'kit de alimentos', conforme a disponibilidade dos fornecedores, e nova programação de distribuição.

Art. 6º. A distribuição dos 'kits de alimentos' ocorrerá nas Unidades Escolares e será realizada conforme organização da escola, evitando-se ao máximo a aglomeração de pessoas durante o evento.

§ 1º. O 'kit de alimentos' será entregue ao responsável legal mediante apresentação de documentos de identificação com foto, ou ao próprio aluno, quando maior de 18 (dezoito) anos, igualmente identificado por documento com foto.

§ 2º. Deverá ser elaborada por turma uma Lista de Entrega dos Kits. Tal documento deverá ser assinado e datado pelo responsável no ato da entrega. A Unidade Escolar deverá encaminhar mensalmente esse documento à SME, aos cuidados da Supervisora Pedagógica Profª Alessandra Canivezi, a fim de prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE.

§ 3º. A direção de cada Unidade Escolar organizará um cronograma de entrega dos kits, a partir da data de recebimento do mesmo. O cronograma deverá ser informado à SME pelo email amacanivezi@amparo.sp.gov.br bem como às famílias dos alunos e aos alunos maiores de 18 anos.

I - A organização da distribuição dos kits deve ser feita de modo a não haver aglomerações, e, havendo fila, dever-se-á orientar o seu curso demarcando no solo a distância mínima de um metro e meio por pessoa.

§ 4º. Todos os servidores envolvidos no processo de distribuição dos 'kits de alimentos' serão orientados para a manutenção da ordem de atendimento e protocolos sanitários, em especial o uso de equipamentos de proteção individual e o distanciamento entre as pessoas.

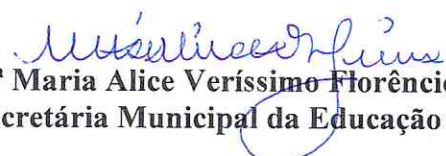
§ 5º. A Secretaria Municipal de Educação fará divulgação do cronograma de distribuição dos 'kits de alimentos' por meio do Portal da Educação. As Unidades Escolares poderão divulgar seu cronograma por meio de suas redes sociais, mensagens de texto e outros meios necessários e suficientes para que os alunos e/ou seus responsáveis sejam informados sobre a data, local, forma de distribuição e documentos necessários para receber o benefício.

Art. 7º. Aos alunos residentes na zona rural e àqueles que apresentem qualquer condição especial que lhes dificulte o deslocamento, serão asseguradas medidas para que recebam o benefício de que trata esta Resolução.

Art. 8º. Todas as demais disposições da Resolução nº 2, de 9 de abril de 2020 MEC/FNDE que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o período de estado de calamidade pública, e da Cartilha de "ORIENTAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO PNAE PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) DURANTE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)", devem ser observadas na execução da distribuição dos 'kits de alimentos' pela nutricionista técnica responsável e pelas unidades escolares envolvidas.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Amparo/SP, 19 de março de 2021.


Profª Maria Alice Veríssimo Florêncio Franco de Lima
Secretária Municipal da Educação de Amparo/SP